



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

DECRETO EXECUTIVO Nº 2165/2020, de 01 de dezembro de 2020.

*Declara situação de anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em todo o Município de São João da Urtiga afetada por **estiagem**.*

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1594/2014 de 08 de abril de 2014:

Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de 80 (oitenta) dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras de milho, soja, feijão, culturas de subsistências, aves, suínos e a produção da bacia leiteira;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) responsável pelo abastecimento de água no perímetro urbano do município, está transportando água em caminhões pipas de municípios vizinhos, para abastecer os depósitos que levam água para a população urbana;



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Considerando os incêndios em vegetações e lavouras ocorridas nos últimos dias, conforme informado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários do município;

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa 02/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas rurias e na área urbana do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016;

Parágrafo Único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de defesa



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
Unidos para continuar crescendo!

civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA - RS,
01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARMANDO
DUPONT:328
09883068

ARMANDO DUPONT

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ARMANDO
DUPONT:32809883068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009426750, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=AR PARCERIA
INFORMATICA LTDA, cn=ARMANDO
DUPONT:32809883068
Dados: 2020.12.01 15:46:32 -0200'

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se em data supra.

ESLEY

DISARZ:03067850050

Assinado de forma digital por
ESLEY DISARZ:03067850050
Dados: 2020.12.01 14:24:17
-03'00'

ÉSLEY DISARZ,

Secretário Municipal de Administração, Projetos e Planejamento.